



MARCELA NAVEGA GOMES REIS <marcela.reis@defensoria.rj.def.br>

Impugnação Pregão Eletrônico N° 90007/2026 (SRP)

1 mensagem

Thiago Tripichio <tripichio@gmail.com>
Para: nulic@defensoria.rj.def.br

11 de maio de 2026 às 10:06

Bom dia,

Solicitamos impugnação para o presente pregão Pregão Eletrônico N° 90007/2026 (SRP).

Vimos, tempestivamente, solicitar esclarecimento pertinente a exigência de certificado ABNT NBR 15154/2004 para o lote 2 (cadeiras) do pregão 90007/2026.

A NBR 15154/2004 refere-se á móveis estofados — Sofás —

Não cabendo a exigência aos itens descritos no Edital.

Nesse contexto, a exigência constante do edital visa assegurar que o mobiliário ofertado parâmetros mínimos para sofanetes ou sofás, como esse item não consta dentro do lote solicitamos que seja retirado.

Obrigado,

--

Thiago Tripichio
Socio-Diretor



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.006260/2025

À NULIC,

Trata-se da análise da solicitação de impugnação referente ao processo que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO COM ARMÁRIOS, MESAS, CADEIRAS, GAVETEIROS E LONGARINAS}** em o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/26** agendado para o dia **14/05/2026 - 11:00H.**

O representante da empresa LICITA MAX informou, em sua solicitação de impugnação (2093667), que o edital estaria exigindo o certificado ABNT NBR 15154/2004 para o lote 2 (Cadeiras) do pregão 90007/2026.

Porém, ao analisar o referido edital (2080626), observa-se que na sessão 9.2.1 item e) consta:

"Certificado de conformidade a ABNT Armários e Gaveteiros ABNT NBR 13961:2010; Mesas de trabalho ABNT NBR 13966:2008; **Cadeiras ABNT NBR 13962:2018 e ABNT NBR 9050:2020 ; Sofá ABNT NBR 15164:2004**, dentro da validade, devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos."

Desta forma, observa-se um equívoco por parte do solicitante, visto que a norma citada por ele não é citada para o item "Cadeiras", tampouco para o item "Sofá", que prevê a norma **ABNT NBR 15164/2004.**

A norma citada pelo solicitante (ABNT NBR 15154) estabelece os requisitos para qualificação e certificação de mecânicos de manutenção, o que claramente não é pertinente ao processo em questão.

Portanto, conclui-se que seja **improcedente** o pedido de impugnação do pregão 90007/2026.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,

RAFAEL FURTADO PEREIRA

COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FURTADO PEREIRA, Coordenador de Patrimônio**, em 11/05/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2093810** e o código CRC **449112F8**.

Referência: Processo nº E-20/001.006260/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

RELATÓRIO

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026.

Referência: E-20/001.006260/2025

AO SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DE GESTÃO,

O presente processo visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO COMO ARMÁRIOS, MESAS, CADEIRAS, GAVETEIRAS LONGARINAS)**.

Conforme documento 2083673, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/26** em sessão inicialmente marcada para o dia 14/05/2026, às 11:00H. Sendo assim, passamos a expor o relatório:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 2093667

No que tange à análise da **Impugnação ao Edital de Licitação 2093667** apresentada pela empresa **LICITAMAX SOLUÇÕES MÁXIMAS** este NULIC passa a expor breve síntese das alegações apresentadas pela impugnante, assim como, traz a manifestação do setor demandante e o entendimento da Comissão de Pregão, no objetivo de auxiliar na pretensa decisão, da seguinte forma:

ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

"Vimos, tempestivamente, solicitar esclarecimento pertinente a exigência de certificado ABNT NBR 15154/2004 para o lote 2 (cadeiras) do pregão 90007/2026.

A NBR 15154/2004 refere-se á móveis estofados — Sofás —

Não cabendo a exigência aos itens descritos no Edital."

DO PEDIDO

Nesse contexto, a exigência constante do edital visa assegurar que o mobiliário ofertado parâmetros mínimos para sofanetes ou sofás, como esse item não consta dentro do lote solicitamos que seja retirado.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE (COPAT) 2093810

O representante da empresa LICITA MAX informou, em sua solicitação de impugnação (2093667), que o edital estaria exigindo o certificado ABNT NBR 15154/2004 para o lote 2 (Cadeiras) do pregão 90007/2026.

Porém, ao analisar o referido edital (2080626), observa-se que na sessão 9.2.1 item e) consta:

"Certificado de conformidade a ABNT Armários e Gaveteiros ABNT NBR 13961:2010; Mesas de trabalho ABNT NBR 13966:2008; **Cadeiras ABNT NBR 13962:2018 e ABNT NBR 9050:2020 ; Sofá ABNT NBR 15164:2004**, dentro da validade, devendo constar no certificado as referencias ou códigos dos produtos."

Desta forma, observa-se um equívoco por parte do solicitante, visto que a norma citada por ele não é citada para o item "Cadeiras", tampouco para o item "Sofá", que prevê a norma **ABNT NBR 15164/2004**.

A norma citada pelo solicitante (ABNT NBR 15154) estabelece os requisitos para qualificação e certificação de mecânicos de manutenção, o que claramente não é pertinente ao processo em questão.

Portanto, conclui-se que seja **improcedente** o pedido de impugnação do pregão 90007/2026.

MANIFESTAÇÃO NULIC

Inicialmente, considerando que o item 12.1 c/c 12.3 do Edital de licitação estabelece que a impugnação deve ser apresentada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, até o final do último dia do prazo referido, nos manifestamos em favor da tempestividade da impugnação, já que a mesma foi enviada por e-mail no dia 11 de maio de 2026, às 10:06h.

Quanto ao mérito e pedido realizado pela impugnante, diante da manifestação da área demandante, setor este que possui vasto conhecimento técnico em relação ao objeto licitado e as necessidades acessórias, corroboramos os entendimentos da COPAT para que não mereça ser acatada a **Impugnação ao Edital de Licitação 2093667**.

Submeto, pois, o presente processo ao Exmo. Subdefensor Público Geral de Gestão objetivando decisão final da impugnação, para, se assim entender cabível, na qualidade de Ordenador de Despesa, conhecê-la e não dar-lhe provimento, autorizando o prosseguimento do

certame.

Atenciosamente,

MARCELA NAVEGA G. REIS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA NAVEGA GOMES REIS, Pregoeira**, em 12/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2094231** e o código CRC **ECDBC297**.

Referência: Processo nº E-20/001.006260/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2026.

Referência: Processo nº E-20/001.006260/2025

Trata-se de impugnação da licitante **LICITAMAX SOLUÇÕES MÁXIMAS** (2093667). O NULIC emitiu relatório e opinou sobre o mérito dos pedidos (2094231), assim como a COPAT (2093810), encaminhando para esta Subgestão para decisão. Passo à análise.

A impugnação versa sobre o item 9.2.1, item e do Edital, que prescreve em sua Habilitação Técnica: "*Certificado de conformidade a ABNT Armários e Gaveteiros ABNT NBR 13961:2010; Mesas de trabalho ABNT NBR 13966:2008; Cadeiras ABNT NBR 13962:2018 e ABNT NBR 9050:2020; Sofá ABNT NBR 15164:2004, dentro da validade, devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos.*".

A COPAT, setor técnico da DPRJ, se manifestou pelo indeferimento da impugnação. Para emitir seu parecer, o órgão se valeu de argumentos técnicos, ademais, verificou-se tratar-se de exigência claramente inexistente no edital em comento.

Assim, sem incorrer em repetições desnecessárias, **ACATO** as sugestões da COPAT, adoto o parecer da área técnica como razão de decidir e **INDEFIRO** a impugnação apresentada.

Por fim, decidida a impugnação, autorizo o prosseguimento do certame.

Atenciosamente,

FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO EDUARDO LETHIER RANGEL, Subdefensor Público Geral de Gestão**, em 12/05/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2095887** e o código CRC **D55ECC02**.

Referência: Processo nº E-20/001.006260/2025

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br

